|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas à SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (para-raios).  Protocolo nº 925864 – CAU/SC questiona se o arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho possui atribuição para projeto e execução de SPDA.y |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 05 da 87ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

**DELIBERAÇÃO Nº 072/2019 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, no Centro Cultural Érico Veríssimo, no dia 07 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação da CEP-CAU/BR nº 07, de 23 de maio de 2014, que manifestou pelo indeferimento da solicitação de concessão de atribuição ao arquiteto e urbanista para projeto e execução de Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas (SPDA).

Considerando a anulação da Decisão Normativa Confea nº 0070, de 26 de outubro de 2001, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (para–raios), em virtude de decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4, impetrado pela ABENC (Associação Brasileira dos Engenheiros Civis).

**DELIBERA:**

1 – Revogar a Deliberação nº 07/2014 da CEP-CAU/BR, em virtude da ANULAÇÃO da Decisão Normativa do Confea nº 0070, de 26 de outubro de 2001, mediante decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4, impetrado pela ABENC;

2 – Informar que o arquiteto e urbanista, com a anulação da DN nº 0070/2001 do Confea, passa a ter competência e habilitação profissional para ser responsável técnico por atividades relacionadas à instalação de SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas em edificações;

3 – Informar que, para fins de RRT, o projeto e a execução de SPDA em edificações se enquadram nas atividades técnicas 1.5.7 e 2.5.7 dos itens 1 e 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, referente a “Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão”; e

3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio desta Deliberação:

1. ao CAU/SC por meio do Protocolo SICCAU nº 925864/2019
2. aos demais CAU/UF, para conhecimento e aplicação, por meio de protocolos SICCAU; e
3. à RIA para conhecimento, divulgação e informação às equipes técnicas dos CAU/UF.

Porto Alegre - RS, 07 de outubro de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro